



PROC. N° THE-01001087/15

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 013/19  
DECISÃO : N° 339/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-0100187/15  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : SOARES & ROSADO LTDA ME

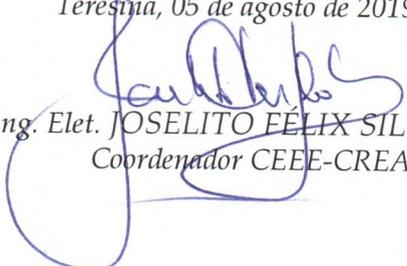
**EMENTA:** Indefere o pleito. Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo n° **THE-0100187/15**- por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL– referente: FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL, CONFORME BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANTONIO ALBERTO NUNES NOGUEIRA BASTOS (PRO-01004848/2015). e Considerando que foi sanado o fato gerador do auto de infração.; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, por infringência ao art. 6° da lei 5194/66, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, visto que a suplicante tem no seu objeto social atividades ligadas ao ramo da engenharia; garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de agosto de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000273/18

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 013/19  
DECISÃO : N° 338/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000273/18  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

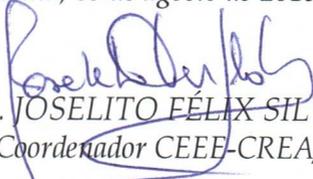
**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000273/18– L M DE A MARQUES E CIA LTDA – CNPJ/ CPF - 22387424000193*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° THE-01000273/18, por infringência ao Art. 59 da LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: EMPRESA TRABALHANDO COMO TERCEIRIZADA DA NET NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO (BANDA LARGA/TV/TELEFONE) DA NET; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: L M DE A MARQUES E CIA LTDA – CNPJ/ CPF - 22387424000193 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de agosto de 2019*

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000162/18

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 013/19  
DECISÃO : N° 337/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000162/18  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000162/18- WEBPROM LTDA ME – CNPJ/ CPF - 04335074000130*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° THE-01000162/18, por infringência ao Art. 6º da LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: FIRMA COM REGISTRO MAS SEM PROFISSIONAL..; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: WEBPROM LTDA ME – CNPJ/ CPF - 04335074000130 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de agosto de 2019*

*Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO*  
*Coordenador CEEE-CREA/PI*



PROC. N° SRN-01000191/18

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 013/19  
DECISÃO : N° 336/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000191/18  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000191/18 – JOAO GOMES DE SOUSA NETO - INDIVIDUAL – CNPJ/ CPF - 11835789000117*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° SRN-01000191/18, por infringência ao Art. 1º da LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA E SUPORTE TÉCNICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI E SUAS SECRETARIAS. EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: JOAO GOMES DE SOUSA NETO - INDIVIDUAL – CNPJ/ CPF - 11835789000117 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de agosto de 2019*

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000074/18

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 013/19  
DECISÃO : N° 335/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000074/18  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

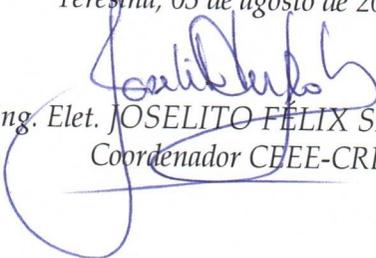
**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000074/18- REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDES S A – CNPJ/ CPF - 69699742001044*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° THE-01000074/18, por infringência ao Art. 1° da LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: AMPLIACAO DA REDE DE FIBRA OPTICA COM LANÇAMENTO DE TUBULACAO SUBTERRANEA E CABEAMENTO AEREO NA CIDADE DE ALTOS-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDES S A – CNPJ/ CPF - 69699742001044 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de agosto de 2019*

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002769/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 013/19  
DECISÃO : N° 334/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01002769/19  
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART  
INTERESSADO : THIAGO MARTINS ALVES

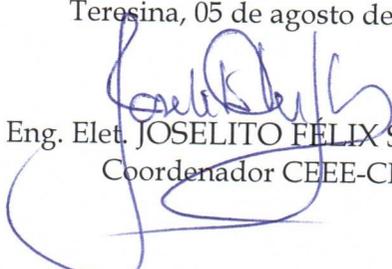
**EMENTA:** *Indefere a solicitação de cancelamento e determina a anulação da ART.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de CANCELAMENTO DE ART protocolado sob nº PRO-01002769/19; Considerando que a solicitação não se refere cancelamento e sim de nulidade, conforme Art. 25 da Res. 1025/09 do CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Indeferir o cancelamento, e determinar a nulidade da ART 00019111874145042117.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de agosto de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002825/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 013/19  
DECISÃO : N° 333/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01002825/19  
ASSUNTO : RESSARCIMENTO TAXA DE ART  
INTERESSADO : AMANDA THAYLA SILVA MONTEIRO

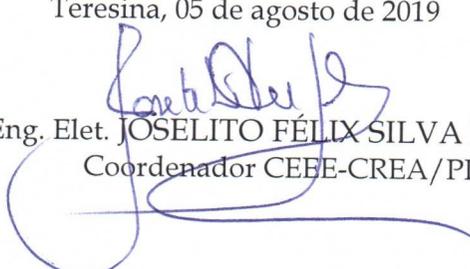
**EMENTA:** *Indefere o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de RESSARCIMENTO DE TAXA DE ART protocolado sob n° PRO-01002825/19; Considerando que não foi caracterizado pagamento em duplicidade e sim diversos pagamentos referentes a mesma obra por erro de preenchimento; Considerando que a requerente não tem direito legal ao ressarcimento nos termos da Res. 530/11 do CONFEA e; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de agosto de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01001626/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 013/19  
DECISÃO : N° 332/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01001626/19  
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART  
INTERESSADO : DANIEL JOSE DA SILVA ZACARIAS

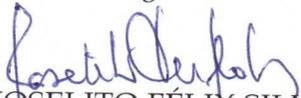
**EMENTA:** *Defero o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de CANCELAMENTO DE ART protocolado sob n° PRO-01001626/19; Considerando que a solicitação atende as disposições da Res. 1025/09 do CONFEA |; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir o cancelamento da ART 00019165363525003717.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de agosto de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004520/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 013/19  
DECISÃO : N° 331/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01004520/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : UNITÁ SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

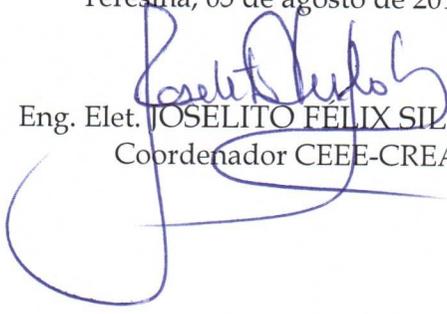
**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01004520/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *UNITÁ SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS*, neste Regional . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de agosto de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004739/18

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 013/19  
DECISÃO : N° 330/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01004739/18  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : VOEX TELECOM LTDA

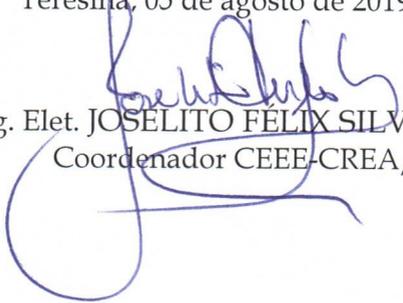
**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01004739/18; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *VOEX TELECOM LTDA*, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng<sup>o</sup> Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de agosto de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI